

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 2024

Susta os efeitos de dispositivos do Decreto nº 11.912, de 06 de fevereiro de 2024, que exclui parques nacionais do Programa Nacional de Desestatização (PND) e revoga suas qualificações no Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI.

Autor: Deputado JUNIO AMARAL

Relator: Deputado TÚLIO GADÊLHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 2024, de autoria do Deputado Junio Amaral, tem por objetivo sustar os efeitos dos arts. 2º e 3º do Decreto nº 11.912, de 06 de fevereiro de 2024, que trata da manutenção, revogação e exclusão de unidades de conservação no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) e do Programa Nacional de Desestatização (PND).

Segundo o autor, o decreto teria promovido a retirada de oito parques nacionais anteriormente qualificados para concessões de serviços de visitação, o que poderia gerar prejuízos ao desenvolvimento do turismo, à atração de investimentos e à geração de emprego e renda nos municípios envolvidos.

A matéria foi submetida à análise no âmbito da administração ambiental federal, que se manifestou de forma contrária à proposição, ressaltando o caráter técnico-administrativo do decreto e sua fundamentação



* C D 2 5 8 1 5 8 0 3 1 3 0 0 *

em critérios de viabilidade, maturidade dos estudos, compatibilidade com os planos de manejo e sustentabilidade das unidades de conservação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Decreto nº 11.912, de 2024, foi editado no exercício legítimo da competência administrativa da Presidência da República, nos termos da Lei nº 13.334/2016, que institui o Programa de Parcerias de Investimentos (PPI). A revisão da carteira de projetos qualificados fundamenta-se em critérios objetivos e técnicos, como a maturidade dos estudos, a viabilidade técnica, econômica e ambiental, a compatibilidade com os planos de manejo e o potencial de visitação das unidades.

A redefinição das prioridades resultou de planejamento institucional estruturado, com base na análise de dados de visitação, condições de acesso, instrumentos de gestão existentes e estudos técnicos preliminares, com vistas a conferir maior eficiência e racionalidade à política de uso público em unidades de conservação.

A sustação pretendida pelo PDL nº 13, de 2024, interfere em ato discricionário do Poder Executivo, de natureza administrativa, sem que se evidencie ilegalidade ou abuso de poder regulamentar.

A exclusão de determinadas unidades do PPI não representa abandono institucional nem prejuízo à conservação ambiental, permanecendo estas sob gestão do órgão ambiental federal, podendo ser contempladas por outras modalidades de parceria compatíveis com o desenvolvimento sustentável. As



* C D 2 5 8 1 5 8 0 3 1 3 0 0 *

concessões de serviços de apoio à visitação, quando existentes, não implicam privatização nem transferência da gestão ambiental.

Diante desse contexto, não se verifica fundamento jurídico ou técnico que justifique a sustação dos efeitos do Decreto nº 11.912, de 2024, por meio de decreto legislativo, sob pena de violação ao princípio da separação dos poderes.

Dessa forma, voto pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 2024.

Sala da Comissão, em 04 de dezembro de 2025.

Deputado TÚLIO GADÊLHA

Relator



* C D 2 2 5 8 1 5 8 0 3 1 3 0 0 *